**PROJETO DE LEI Nº 066 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
Data: 27 / 08 / 2026
Bianca Araújo da Costa
Assessor Legislativo

*Autoriza o Municipal de Barros Cassal, RS, a realizar contratação temporária de Diretor(a) para atuar na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**Art.1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal, RS a contratar temporariamente 01 (um) Diretor(a) para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Pedro Dias, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

**Art. 3º °.** A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência durante o período de licença da atual Diretora, ficando limitada ao período de duração da referida licença, e será remunerada de acordo com as disposições estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 1.259, de 18 de setembro de 2019.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 06 de agosto de 2026.

**JOVIANO ZAGO**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**
**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.**

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação temporária de profissional para exercer as atribuições de Diretora, durante o período de licença da atual ocupante da função

A presente contratação mostra-se necessária em razão do afastamento temporário da atual Diretora e permanecerá vigente exclusivamente durante o período de licença da atual Diretora, cessando com o término do afastamento, de modo a atender estritamente à necessidade excepcional e transitória que motivou a medida.

A remuneração do profissional contratado observará as disposições estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 1.259, de 18 de setembro de 2019.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços educacionais prestados pelo Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

É a justificativa.
Atenciosamente

Município de Barros Cassal-RS, 06 de agosto de 2026.

**JOVIANO ZAGO**
Prefeito Municipal